

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA.

Ref. Impugnação ao Edital

Impugnante: Maria Idalina T. Betoni - email de 15/07/2021-17h:07m

Trata-se de impugnação ao Edital supra, onde a impugnante alega, em síntese, que o ato convocatório não veda explicitamente a participação de associações e cooperativas no certame. E que ainda faz exigências desproporcionais quanto a qualificação técnica.

Requeru a alteração do Edital para fazer constar expressa vedação à participação de cooperativas e de entidades sem fins lucrativos, e ainda, a revisão das exigências quanto a qualificação técnica, restringindo a comprovação através de atestados, indicação de responsável técnico sem especialidade específica, comprovando o vínculo nos termos da Súmula 25 do TCE.

É o resumo do necessário.

O Edital deve ser PARCIALMENTE alterado.

Cumpra destacar que Lei Federal n.º 12.690/2012, que determina o seguinte:

“Art. 10. A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social.

(. . .)

§ 2.º A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas e, objeto social.” (grifo nosso)

Por outro lado, há entendimento recente do TCE/SP, em sede de exame de edital (TC - 011455.989.21-0), de que

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



cooperativas e associações sem fins lucrativos devem ser afastadas de certame para prestação de serviços médicos.

O Município de Leme preza por contratações que respeitem os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa à Administração, assim, excluir potenciais concorrentes por sua natureza jurídica, poderá trazer prejuízos à competitividade e aos cofres públicos.

Todavia, diante da atual necessidade da Secretaria requisitante, e o fato do TCE/SP ser um órgão de controle externo, o qual decidiu recentemente pelo afastamento de cooperativas e associações sem fins lucrativos para certame com o mesmo objeto do Pregão Presencial n.º 040/2021, DECIDO por acatar, parcialmente a impugnação, para retificar o subitem 05.02.05 do edital do Pregão Presencial n.º 040/2021, que passará a ter o seguinte texto:

*“05.02 - Estão **impedidas** de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:*

(. . .)

05.02.05. Reunidas sob forma de consórcio, cooperativas e associações sem fins lucrativos.”

Já com relação a revisão das exigências quanto a qualificação técnica, o ato convocatório não merece nenhum reparo, conforme disposto no artigo 30, inciso II da Lei n.º 8.666/93:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(. . .)

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e **indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**”* (grifo nosso).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



A Impugnante objetiva apresentar apenas, e tão somente, atestados e a indicação de responsável técnico sem especialidade específica.

Ocorre que a especialidade médica deve ser amplamente comprovada, uma vez que o objeto do presente certame é a prestação de serviços médicos de **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA**.

Portanto, quanto a qualificação técnica, o Município divulgou um edital que atendesse o interesse público, dentro dos princípios da legalidade, competitividade e, principalmente, exigindo documentos compatíveis ao objeto licitado.

Diante do exposto, DECIDO pelo deferimento PARCIAL da impugnação, para fins de retificar o subitem 05.02.05, **ficando nele incluído, o impedimento de participação de cooperativas e associações sem fins lucrativos (conforme recente entendimento do TCE/SP)**.

Ficam mantidas, entretanto, todas as demais cláusulas e condições do edital.

Considerando a alteração supra, fica alterada a data de encerramento do certame, para **05/08/2021, às 14 horas**, no departamento de licitações da Prefeitura de Leme.

Publique-se.

Leme, 19 de julho de 2021

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE